

TERMO DE ADESÃO n° 011/2013

INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA – APSUS

O Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS, desenvolve-se como uma política do governo estadual, instituindo uma nova lógica para a organização da Atenção Primária à Saúde (APS), com estreitamento das relações entre o Estado e os Municípios e fortalecimento das capacidades de assistência e de gestão, com vistas à implantação das Redes de Atenção à Saúde (RAS).

Com base nos objetivos de fortalecer a atenção primária à saúde em seu papel de ordenadora dos demais níveis de atenção do sistema; qualificar o acesso e a capacidade resolutiva dos sistemas municipais de saúde; articular e consolidar as Redes de Atenção à Saúde, com a finalidade de dar respostas às expectativas e necessidades da população na promoção e cuidado à saúde, estruturam-se os componentes do Programa APSUS: 1. Qualificação das Equipes da atenção primária e estratégia Saúde da Família; 2. Investimentos em custeio para as equipes da APS; e, 3. Investimentos em infraestrutura de serviços por meio do repasse de recursos aos municípios para construção e/ou ampliação de Unidades de Saúde da Família, e, distribuição de equipamentos, que ampliem acesso e resolutividade da atenção à saúde.

O repasse de recursos para ampliações e/ou construções, de que trata o Incentivo de Investimento do APSUS, para o biênio 2013-2014, está regulamentado pela Resolução do Secretário de Estado da Saúde do Paraná n°453/2013, e, para fazer ao jus a esse recurso os municípios devem assinar ao Termo de Adesão.

CLÁUSULA I – DA ADESÃO

O Município de NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE inscrito no CNPJ/MF n°: 08.956.201/0001-79, **ADERE** ao Incentivo Financeiro de Investimento para construção e/ou ampliação de Unidade da Saúde da Família, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde - APSUS para o biênio 2013/2014, na modalidade de repasse Fundo a Fundo.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO DE ADESÃO a CONSTRUÇÃO de 01 (uma) Unidade de Saúde da Família, do Tipo I, conforme projeto arquitetônico apresentado, e, que passa a fazer parte do presente Termo de Adesão.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

1. Elaborar e apresentar o Planejamento Municipal de Estrutura de Atenção Primária em Saúde, devidamente aprovado e registrado em ata pelo Conselho Municipal de Saúde;
2. Disponibilizar terreno próprio do município na área indicada para a construção da unidade Tipo I;
3. Ter Fundo Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde constituído e em funcionamento;
4. Ter Plano Municipal de Saúde vigente e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;
5. Ter aderido a Rede Mãe Paranaense e realizar as ações de estratificação de risco e vinculação do parto das gestantes do município;
6. Adotar medidas para a melhoria do acesso da população às Unidades de Saúde da Família-USF, mantendo equipes e as condições de ambiência para a realização das ações;
7. Possibilitar a participação das equipes de atenção primárias nas capacitações técnicas promovidas pela SESA;
8. Manter atualizado o cadastro das famílias e dos indivíduos no Sistema de Informação da Atenção Básica – SIAB, do Ministério da Saúde;
9. Manter atualizado o Cadastro das Unidades de Saúde da Família-USF e dos profissionais de saúde no Sistema de Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde - SCNES;
10. Investigar todos os óbitos maternos e infantis no âmbito do seu município;
11. Apresentar projeto arquitetônico seguindo orientações da ambiência, conforme disposto na resolução 453/2013 anexo I, e padrão visual conforme orientação da Secretaria de Estado da Saúde, especificando metragem para construção e ampliação com os seguintes componentes:
 - I. ART do responsável técnico pelo projeto;

- II. Planta baixa, estrutural, cortes/elevação, planta de cobertura e projetos complementares apontando as instalações elétricas, hidráulicas, e de lógica;
 - III. Projeto aprovado pela vigilância sanitária de acordo com a RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002;
 - IV. Orçamento quantitativo juntamente com memorial descritivo;
 - V. Planilha de execução da obra com cronograma físico-financeiro;
 - VI. Certidão atualizada do registro imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel;
 - VII. Relatório técnico contendo memorial do projeto de arquitetura;
 - VIII. Especificação de materiais de acabamento de teto, pisos e paredes;
 - IX. Informações sobre o manuseio e destinação dos resíduos sólidos; sobre os sistemas de fornecimento de água e tratamento de esgoto, sobre a instalação de energia elétrica e lógica;
 - X. Aprovação dos projetos na Prefeitura;
 - XI. Dispensa ou autorização do IAP para execução da obra.
12. Cumprir os prazos para conclusão das obras das unidades, conforme abaixo:
- I. Prazo máximo de 90 dias, após o repasse da primeira parcela, para o início das obras.
 - II. Prazo máximo de 12 meses, após o repasse da primeira parcela, para finalização da obra.
13. Adotar práticas de anticorrupção, devendo:
- I. Observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema Municipal de Saúde, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo evitando práticas corruptas e fraudulentas;
 - II. Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos repassados pela SESA. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:



- Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
- Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
- Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
- Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

14. Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo a disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

DA SESA:

Repassar para o MUNICÍPIO o recurso financeiro para a consecução do constante no objeto da cláusula II do presente Termo, no limite do abaixo discriminado:

- **USF-Tipo 01:** até o limite de R\$ 474.444,00
- **USF-Tipo 02:** até o limite de R\$ 622.440,00
- **USF-Tipo 03:** até o limite de R\$ 721.800,00
- **USF de Apoio:** até o limite de R\$ 146.700,00

CLÁUSULA IV – DOS RECURSOS

O município fará jus ao montante de **R\$ 474.444,00 (quatrocentos e setenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e quatro reais)**, para a **Construção** de 01 Unidade de Saúde do **Tipo I**,

que correrão à conta da Dotação Orçamentária específica da Secretaria de Estado da Saúde, recursos da Fonte do Tesouro do Estado, e serão repassados em 03 parcelas conforme cronograma abaixo:

- 1ª parcela no montante de **R\$ 94.888,80 (noventa e quatro mil oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos)**, correspondente a 20% do valor estabelecido no Artigo 10º da Resolução SESA nº453/2013, mediante o atendimento de todos os requisitos elencados nos Artigos 7º e 8º da Resolução SESA nº453/2013;
- 2ª parcela será repassada no montante obtido por meio do calculado sobre o valor licitado, conforme abaixo descrito, e mediante a apresentação da respectiva Ordem de Início de Serviço, assinada por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU):
 - I. Para as obras licitadas com valor igual ou superior ao valor estabelecido no artigo 10º será repassado o valor correspondente a 60% do valor estabelecido no artigo 10º;
 - II. Para as obras licitadas com valor menor ao estabelecido no artigo 10º, será repassado 80% do valor correspondente a diferença entre o valor licitado e o valor recebido na primeira parcela.
- 3ª e última parcela será repassada após a conclusão da edificação da unidade no valor obtido por meio do cálculo descrito abaixo, e mediante a apresentação dos documentos relacionados a seguir:
 - A apresentação do respectivo relatório de cumprimento de objetivos emitido pela Regional de Saúde;
 - Do envio de fotos correspondentes às etapas de execução da obra, para a Superintendência de Atenção à Saúde – SAS/SESA, localizada à Rua Piquiri nº 170, CEP: 80.230.140 – Curitiba-PR; e
 - A apresentação do Relatório de Vistoria de Obras e Serviços, fornecido pelo Paraná Edificações-PRED/DER.
- Para as obras licitadas com valor igual ou superior ao valor estabelecido no artigo 10º será repassado o valor correspondente a 20% do valor estabelecido no artigo 10º;



- Para as obras licitadas com valor menor ao estabelecido no artigo 10º, será repassado 20% do valor correspondente a diferença entre o valor licitado e o valor recebido na primeira parcela.

Caso os recursos a serem repassados pela Secretaria de Estado da Saúde - SESA/FUNSAUDE, não sejam suficientes para a consecução do que trata o item 1 desta cláusula, o MUNICÍPIO deverá complementar os recursos necessários.

CLÁUSULA V – DOS PRAZOS

Fica estabelecido o prazo de 12 meses, após o repasse da primeira parcela, para a conclusão da obra de que trata a cláusula I do presente Termo.

CLÁUSULA VI – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Adesão poderá ser rescindido, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- I. quando não for executado o objeto proposto na Cláusula II.
- II. quando do não cumprimento de qualquer cláusula deste Termo de Adesão. .

CLÁUSULA VII – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Adesão poderá ser alterado, bem como seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na legislação vigente, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, sendo vedada a mudança do objeto.

CLÁUSULA VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Questões omissas a este documento deverão ser resolvidas no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Paraná.

CLÁUSULA IX – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Adesão, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 12 de Setembro de 2013.

ELOI SCHLICKMANN

Secretário Municipal de Saúde

JAIR STANGE

Prefeito de Nova Esp. do Sudoeste